



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0418398/2019			
PA COPAM Nº: 9176/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Volnei José Soares	CPF:	006.775.196-21
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cachoeira e Forquilha	CPF:	006.775.196-21
MUNICÍPIO:	João Pinheiro /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Há incidência de critério locacional			
	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Augusto Oliveira Caixeta		REGISTRO: CREA/MG 134131	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	Ledi Maria Gatto Analista Ambiental COPAM NOR - Masp: 36547
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental COPAM NOR - MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0418398/2019

O empreendimento Fazenda Cachoeira e Forquilha, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Possui área total de 584,39,76 ha. Em 05/07/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 9176/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades principais do empreendimento objeto deste licenciamento são Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, lassificado na classe 3, tendo em vista a incidência do critério locacional, há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos (DAC 003/2018), fato que justifica a adoção do procedimento simplificado.

A reserva legal de 135,00 ha, encontra-se averbada junto a matrícula.

Alguns impactos prováveis são: geração de poeira e material particulado; emissão de gases provenientes dos fornos e da combustão dos motores das máquinas utilizadas; compactação do solo; geração de ruído; risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas; alteração da paisagem; consumo de combustíveis fósseis; alteração da qualidade das águas, alteração do fluxo d'água; geração de esgoto sanitário; geração de resíduos sólidos, etc.

As principais medidas mitigadoras e planos apresentados são: sistema de manejo do solo usado nas áreas de produção florestal é o cultivo mínimo, e o preparo deste se dá através de duas técnicas, dependendo das condições topográficas do terreno, estreitamente relacionadas com as possibilidades de mecanização: Preparo de solo restrito às covas e subsolagem florestal (áreas mecanizáveis). Nas áreas de Lavoura utilizando controle Biológico, sendo usado o (MIP) Manejo integrado de pragas e utilizando produtos registrados no MAPA fazendo devido descarte adequado.

No empreendimento são armazenados insumos apenas nas quantidades estritamente necessárias por etapa de produção, evitando assim grandes armazenamentos, diminuindo consequentemente, os riscos de acidentes, e também, os furtos; elaboração do Plano de Combate a Incêndio e execução do mesmo; manutenção de aceiros, limpeza e reestruturação; conservação das estradas funcionam como acesso para o eventual controle de incêndios e ainda, no caso das periféricas, como aceiro de delimitação da propriedade; cercamento Reservas Legais e Área de Preservação Permanente, evitando a entrada de Animais domésticos e seu pisoteio e entrada de maquinário e pessoas,

Na Aquicultura são necessários cuidados para que haja oxigenação da água, também o local é bem arborizado.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captação subterrânea, portaria nº1700977/2018 e captação em curso d' água, portaria nº 02556/2018.

Por estas razões, sugerimos o **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento " Fazenda Cachoeira e Forquilha ", para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede, no Município João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Cachoeira e Forquilha".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas.	120 dias
04	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada



do empreendimento "Fazenda Cachoeira e Forquilha"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

